ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 979 - DE 15 DE JANEIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DE CARREIRA E AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO - I -

CAPÍTULO - I -

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

Art.1º- A Estrutura Administrativa Básica Organizacional do Município de Major Vieira, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E COOPERATIVOS-

a)- Conselho Municipal de Esportes - CME -
b)- Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC -
c)- Conselho Municipal de Desenvolvimento comercial e indústrial-
d)- Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC -
e)- Conselho Municipal de Saúde - CMS -
f)- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-

II - DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL -

a)- Junta do Serviço Militar - JSM -

b)- Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - MIRAD -

III - DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA -

a)- Gabinete do Vice-Prefeito

IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR GABINETE DO PREFEITO-

a)- Assessoria de Gabinete e Relações Públicas

b)- Assessoria Jurídica

V - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO -

a)- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -

1) - Divisão de Serviços Administrativos e Planejamento
2) - Divisão de Recursos Humanos.

b) - SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS -

1) - Divisão de Contabilidade
2) - Divisão de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Tributação

- VI - DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS -

c) - SECRETARIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.-

1) - Divisão de Serviços Agrícolas, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

d) - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - -

1) - Divisão de Saúde e Saneamento

e) - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL -

1) - Divisão de Serviços Sociais

f) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES -

1) - Divisão de Ensino;
2) - Divisão de Esportes;
3) - Divisão de Cultura

g) - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -

1) - Divisão de Serviços Publicos Urbanos
2) - Divisão de Obras e Transportes

§ 1º - Os Órgãos Consultivos e Cooperativos descritos no artigo primeiro, items I, letras "a" a "g", regem-se por normas emanadas de regimentos próprios e vinculam-se ao Prefeito por coordenação;

§ 2º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, descritos no artigo primeiro, item II, letras "a " e "b", regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle, ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou pessoa porele delegada;

§ 3º - Os Órgãos descritos no artigo primeiro, itnes III e VI, compreendidos como: Órgão de Assistência Imediata, Assessorias, Atividade Meio, Atividades Específicas, subordinam-se

ao Prefeito por linha de autoridade integral, porém exercidos em comissão, salvo porém o órgão de atividade de Assistência Imediata;

Art. 2º - Os Órgãos Consultivos e Cooperativos prestarão serviços de natureza gratúita e serão reconhecidos como de relevantes ao Município;

- CAPITULO -II -

-DAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES -

Art.3º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Estrutura Organizacional Básica Administrativa do Município, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades, eonveniências e disponibilidades de recursos do Município.

Parágrafo Único:- Ficam igualmente criados os cargos, empregos, fixados os valores salariais , constantes dos anexos I e II, que farão parte integrante da presente lei;

Art. 4º - O Executivo Municipal, mediante decreto, disporá em regimento interno, sobre a organização, subordinação, competência detalhada dos órgãos e atribuições de assessores, secretários e respectivas unidades de chefia e das unidades administrativas;

Art. 5º - Os integrantes do quadro da presente estrutura administrativa, serão lotados pelo regime estatutário, resalvados os direitos adquiridos no regime da CLT, ficando assegurados a possibilidade de promoverem sua efetivação e estabilidade, habilitando-se através de Concurso Público, por ato expresso do Executivo Municipal, num prazo não superior a dois(02)anos, exceto os cargos providos em comissão, já referidos nesta lei;

- TITULO -II -

- DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES -

- CAPÍTULO - I -

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 6º - O Quadro Geral de Servidores e Funcionários do Município de Major Vieira passará a denominar-se Quadro de Pessoal da Administração Direta, integrado por cargos de provimento em comissão , efetivo ou emprego, plano d

fls.-4...

- CAPITULO -II -

- DA ESTRUTURA DOS CARGOS E EMPREGOS -

Aart. 7 º - Os cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Major Vieira, são classificados nos seguintes grupos:

- DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

I - Direção e Assessoramento Superior -DAS -

II - Direção e Assistência Intermediária -DAI -

- DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO -

III - Nivel - o -
IV - Nível - I -
V - Nível - II -
VI - Nível - III -
VII - Nível - IV -
VIII - Nível -V -
IX - Magistério - MAG.-

Art. 8º - Os cargos e empregos que compõem os grupos são:

- Direção e Assessoramento Superior -DAS.-
- Direção e Assistência Intermediária -DAI - exercidos ambos em comissão e os de provimento efetivo ou emprego compreendidos nos níveis - "O" a "V" e Magistério, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais, classes e níveis, de vencimentos ou salários especificados nos ANEXOS III a VIII que fazem parte integrante desta lei;

Art. 9º - Para efeito de dassificação considera-se:

- I - CARGO :- a soma de atribuições deferidas a funcionários;
- II - EMPREGO :- a soma de atribuições deferidas a servidores em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;
- III - CARGO OU EMPREGO ISOLADO:- os que não integram o plano de classificação de cargos e empregos e extinguem-se quando vagarem;
- IV - SERVIDOR PÚBLICO:- funcionario público regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;-CLT-;
- V - CLASSE: - É o agrupamento de cargos da mesma categoria ou atividade com igual padrão de vencimentos ou salários, atribuições e responsabilidades;

- VI - CATEGORIA FUNCIONAL - O conjunto de atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo gráu de conhecimento exigível para seu desempenho;

- VII - GRUPO:- O conjunto de categorias funcionais segundo a corelação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o gráu de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

Art. 10 - Cada grupo, abrange várias atividades compreendendo:

I - Direção e Assessoramento Superior -DAS.-

Os cargos de direção e assessoramento superior, providos em comissão e regidos pelo critério de confiança, cujas atividades são inerentes às areas de planejamento, coordenação e controle.

II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -DAI -

Os cargos de direção e assistência intermediária são providos em comissão e regidos pelo critério de confiança, com atividades de orientação, coordenação e controle a nível intermediário;

III - DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO:

Os cargos e empregos de caráter efetivo são os providos mediante prévio concurso público, de provas ou de provas e títulos, ou os enquadrados nos termos do art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, com atividades nas áreas técnico-profissionais, apoio administrativo, operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transportes;

IV - MAGISTÉRIO:-MAG.-

Os cargos e empregos inerentes às atividades de ensino cujo provimento é mediante concurso público, para cujo desempenho é exigido o diploma ou certificado de conclusão do Magistério em nível de 2º gráu, ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para o Magistério, em função da categoria funcional;

Art.11 - Cada grupo de categorias funcionais, tem sua escala de níveis de vencimentos e salariais, fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o gráu de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

- CAPÍTULO-III -

- DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Art 12 - Os cargos de provimento em comissão do grupo:Direção e Assessoramento Superior-DAS.- Direção e Assistência - Intermediária -DAI.-do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município,regidos pelo critério de - confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

- CAPÍTULO -IV -

- DO ENQUADRAMENTO -

Art. 13 - Os titulares dos cargos de provimento efetivo ou emprego,lotados e em exercício nos diversos órgãos da - administração direta, cujas características das atividades e - atribuições se identificarem com os cargos e empregos das categorias funcionais dos grupos criados por esta lei, serão providos por esta lei estabelecida;

Art. 14 - Os servidores que não tiverem seus cargos ou empregos enquadrados nos termos desta lei, permanecerão em cargos ou empregos isolados,extintos quando vagarem;

Art. 15 - O servidor incluido no Plano de Classificação de Cargos e Empregos, fica sujeito ao horário estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, exceto os do Grupo do Magistério-MAG.-,que poderão serem designados - para cumprirem oregime de 20(vinte) ou 40(quarenta) - horas aula por semana,percebendo salário mensal proporcional às horas trabalhadas;

- CAPÍTULO - V -

- DA REMUNERAÇÃO -

Art. 16 - A remuneração dos serviços públicos municipais de Major Vieira,promovidas pelosservidores municipais,será a constante dos anexos dos valores salariais dos grupos funcionais integrantes desta lei;

§ 1º - A revisão salarial dos servidores municipais nos respectivos grupos ocupacionais far-se-á na mesma data, salvo os que perceberem 01(hum)salário mínimo, os quais poderão receber índices em períodos diversos, sempre que a ocasião assim justificar;

§ 2º - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para

... e § 1º do art.39, da Constituição Federal de 05.10.88.

§ 3º- As demais vantagens serão agrupadas e definidas em regime próprio e estatuto vigente; para os cargos isolados, em quadro à parte, conforme item III do art.9º desta Lei.

§ 4º- O reajuste salarial verificado através do ANEXO V, desta Lei, é extensivo aos servidores públicos municipais inativos.

CAPÍTULO - VI -
- DA PROMOÇÃO FUNCIONAL -

Art.17- A promoção horizontal será feita automática, independente do cargo, a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Major Vieira, procedendo-se a mudança progressiva de classes de referência salarial, fixados em anexo desta Lei, como remuneração do cargo exercido pelo servidor, retroagindo a data da admissão.

Art.18- A promoção vertical será concedida mediante a aprovação de servidor público específico para o cargo; caso este esteja enquadrado nos termos do art.19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo extensiva esta exigência para os demais servidores concursados.

CAPÍTULO - VII -
- DO INGRESSO

Art.19- A investidura em cargo ou emprego público, sob regime único adotado pelo Município, o Estatutário, far-se-à mediante autorização prévia em Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, conforme o art.37, item II, da Constituição Federal.

§ Único- O Prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

CAPÍTULO - VIII -

- DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E FINAIS -

Art.20- A implantação da estrutura de classificação de cargos e empregos públicos estabelecida nesta Lei será sistemática e definitiva.

Art.21- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares a plena execução desta lei, inclusive regimento interno.

Art.22- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do orçamento geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, suplementares, através de recursos disponíveis para a implantação desta Lei.

Art.23- As Unidades Administrativas e respectivos valores orçamentários constante do orçamento vigente (Lei Nº 969 de 16 de dezembro de 1992), ficam assim agrupadas nesta Lei:

a) - Unidade Administrativa e Orçamentária - "Comunicação e Energia" fica incorporada à Secretaria de Administração e Planejamento;

b) - Unidade Administrativa e Orçamentária -"Departamento Trahsportes Rodoviários" fica incorporada à Secretaria de Viação e Obras Públicas e em idêntica incorporação a Unidade Administrativa e Orçamentária "Serviços Industriais".

Art.24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais de nºs.: 783 de 13 de janeiro de 1989 e 845 de 05 de junho de 1990, bem como, as que entrarem em desacordo com as disposições desta Lei.

Município de Major Vieira, 15 de Janeiro de 1993

Orildo Antonio Severgnini
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.

Luiz Pedro Succo
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INTERINO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

ANEXO Nº -I- DA LEI Nº979/93 DE 15/ JANEIRO 93.

- NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	NIVEL
	GABINETE DO PREFEITO	
02	Assessor de Gabinete e Rel.Publicas.	DAS-2-
01	Assessor Jurídico	DAS-2-
	SECRETARIA DE ADMIN.E PLANEJAMENTO	
01	Secretario de Adm.e Planejamento	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Serv.Administrativos	DAS-1-
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DAS-1-
	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
01	Secretaria do Bem Estar Social	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Serv.Sociais	DAS-1-
	SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS	
01	Secretario de Finanças Públicas	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS-1-
01	Chefe da Divisão de Arrecadação,Cadastro, Fiscalização e Tributaçao	DAS-1-
	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
01	Secretario de Saúde e Saneamento	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Saúde e Saneamento	DAS-1-
	SECRETARIA DE AGRICULTURA FOMENTO AGRO-PECUÁRIO E MEIO AMBIENTE	
01	Secretário de Agric.,fomento Agropecuário e Meio Ambiente	DAS-2-
01	Chefe da Divisão de Agric.fom.Agropecuário e Meio Ambiente	DAS-1-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
01	Secretário de Educ.Cultura e Esportes	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Edsino	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Esportes	DAS-1-
01	Chefe de Divisão de Cultura	DAS-1-
	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
01	Secretário de Viação e Obras Públicas	DAS-2-
01	Chefe de Divisão de Serv.Pub.Urbanos	DAS-1-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

= ANEXO - II - DA LEI Nº 979 /93, DE 15 DE JANEIRO /93

=GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS.-

NIVEL	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	VENCIMENTO -CR$-
DAS-2-	Secretario e Assessores	7.054.000,00

=ANEXO -III - DA LEI Nº 979/93 DE 15 DE JANEIRO /9

=GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA -DAI.-

NIVEL	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA	VENCIMENTO-CR$-
DAS-1-	Chefe de Divisão	6.253.000,00

=ANEXO -IV - DA LEI Nº 979/93, DE 15 / JANEIRO /9

GRUPO: PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

-NIVEL -O -

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente de Serviços Públicos	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão de 4ª série do 1 gráu, e/ou experiência com provada na área de atuação

- NIVEL -I -

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos: Recreadora, Instrutor de Música e Esportes	ABCDEF	Portador de Certificado conclusão de curso de 2º gráu e/ou experiência com provada na área de atuaç
Pedreiro, carpinteiro, calcetei ro aux de mecânico e pintor -	ABCDEF	Portador de certificado conclusão de 4ª serie do

=ANEXO -IV DA LEI Nº979/93, DE 15/ JANEIRO /93=

GRUPO:- PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO - HABILITAÇÃO PROFISSIONA

-NIVEL-II-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Desenhista, Telefonista	ABCDEF	Portador do certificado de conclusão de 2º gráu e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Motorista	ABCDEF	Portador de Certificado de conclusão da 4ª série do 1º gráu, e/ou experiência comprovada na área de atuação e portador da CN
- NIVEL -III -		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos: Fiscal de Tributos e Obras	ABCDEF	Portador de Certificado conclusão de 2º gráu e/ experiência comprovada área de atuação.
Eletrecista, Mecânico, Operador de Máquina	ABCDEF	Portador de certificado conclusão da 4ª série do 1º gráu e/ou experiência comprovada na área de atuação.
- NIVEL-IV-		
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Supervisor de Obras e Serviços, Urbanos, e Superv. de Serviços e Obras Públicas.	ABCDEF	Portador de condusão de certificado de 2º gráu, e/ou experiência comprovada na área de atuação.
Topógrafo, técnico agrícola, tecnico veterinário e biblioteca-ria, tec. de enfermagem.	ABCDEF	Portador de Certificado conclusão de 2º gráu e/ou habilitação técnica na área e/ou experiência com-

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=ANEXO -IV- DA LEI Nº 979/93, DE 15/ JANEIRO /93=

GRUPO: PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL-

- NIVEL -V-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Oficial de Serviços Administrativos, Administrador Hospitalar	ABCDEF	Portador de certificado de conclusão de 2º gráu na áre de habilitação tecnica e/ou experiência comprovada.
Engenheiro agrônomo, civil, médico, dentista e assistente - social, dentista, enfermeira.	ABCDEF	Portador de conclusão de curso superior, com regist no respectivo órgão fiscal zador do exercicio da pro são.

- MAGISTERIO -MAG-

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor -I-	ABCDEF	Portador de Certificado d conclusão de curso de 2º gráu com registro no MEC, ou equivalente e /ou exp riência comprovada.
Professor -II-	ABCDEF	Portador de certificado d conclusão de curso superi com registro no Mec.

=ANEXO-V-DA LEI Nº 979/93, DE 15/ JANEIRO /93

-CLASSE PROMOCIONAL -

GRUPO:- DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO -

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

- ANEXO -V - DA LEI Nº 979/93, DE 15/ JANEIRO /93

- CLASSE PROMOCIONAL -

- GRUPO: DE PROVIMENTO EFETIVO OU EMPREGO-

VENCIMENTOS CR$-	N I V E I S					
	-O-	-I-	-II-	-III-	-IV-	-V-
1.508.578,84	A					
1.659.436,74	B	A				
1.825.380.42	C	B	A			
2.007.918,47	D	C	B	A		
2.208.710,32	E	D	C	B		
2.429.581,36	F	E	D	C	A	
2.672.539,50	G	F	E	D	B	
2.939.793,45		G	F	E	C	
3.233.772,80			G	F	D	
3.557.150,10				G	E	A
3.912.865,11					F	B
4.304.151,62					G	C
4.734.566,80						D
5.208.023,49						E
5.728.825,84						F
6.301.708,43						G

= CATEGORIAS FUNCIONAIS =

NIVEL -O- Agente de Serviços Públicos

NIVEL -I- Oficial de Serviços Administrativos, Instrutor de Musica Esportes, Pedreiro, carpinteiro, calceteiro, aux. de mecân co, pintor;

NIVEL -II- Oficial de Serviços Administrativos, Desenhista, motoris ta, telefonista;

NIVEL -III- Oficial de Serviços Administrativos, Fiscal de Tributos e Obras, Eletrecista, Operador de Máquina;

NIVEL -IV - Oficial de Serviços administrativos, topógrafo, tec, agr cola, tec. veterinário, supervisor de obras públicas, supe visor de serviços urbanos, bibliotecário; tec. enfermage

NIVEL -V- Oficial de serviçosadministrativos, Engº agrônomo, civi médico, administrador hospitalar, assistente social e D tista, enfermeira.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

-ANEXO Nº -VI- DA LEI Nº 979/93 DE 15 / JANEIRO

GRUPO:MAGISTERIO-MAG.- CLASSE PROMOCIONAL -

VENCIMENTOS CR$-	NIVEIS	
	-I-	-II-
1.508.578,84	A	
1.659.436,74	B	
1.825.380,42	C	
2.007.918,47	D	
2.208.710,32	E	A
2.429.581,36	F	B
2.672.539,50	G	C
2.939.793,45		D
3.233.772,80		E
3.557.150,10		F
3.912.865,11		G

- CATEGORIAS FUNCIONAIS -

Professor -I -

Professor -II-

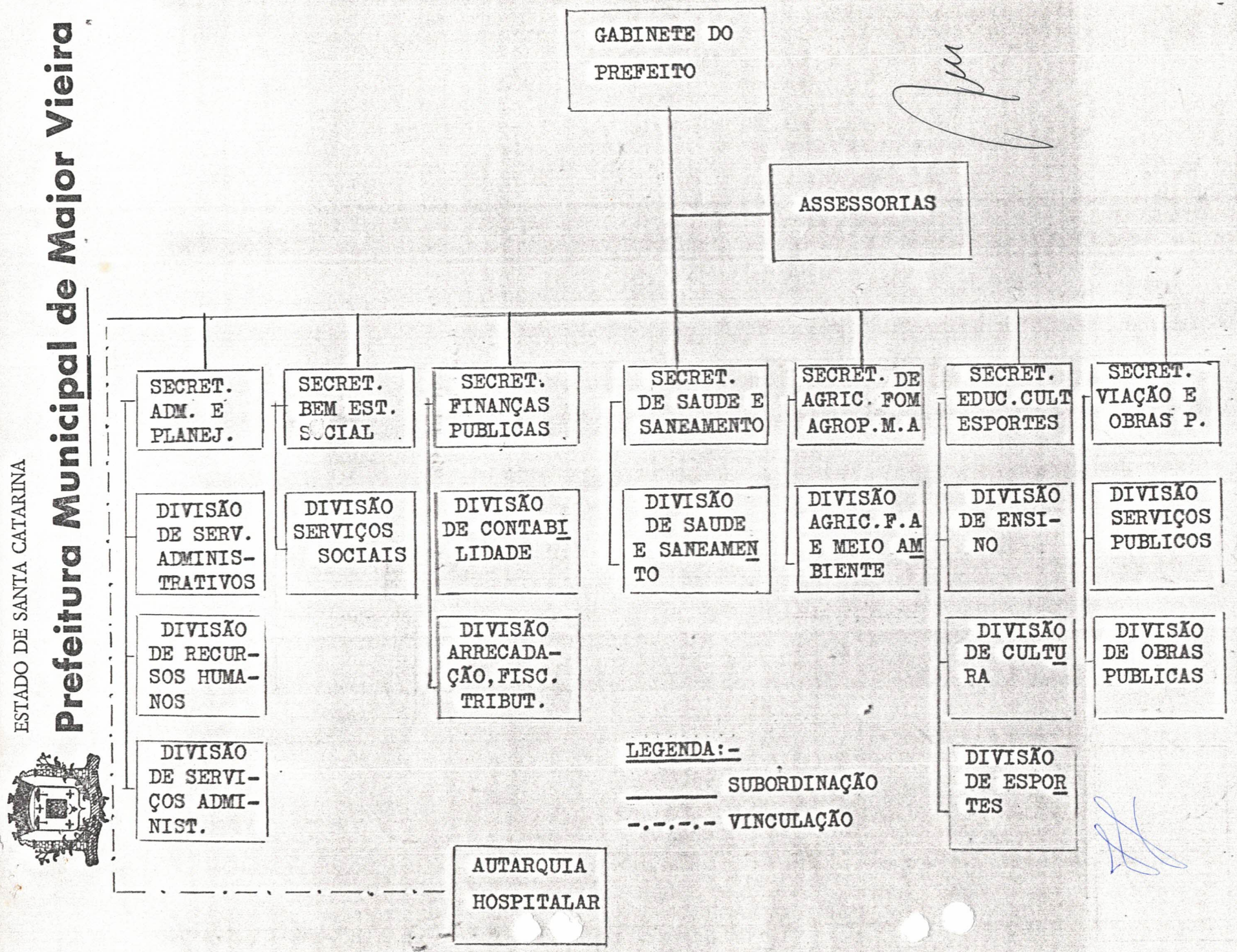
OBS.:Os vencimentos nos níveis acima são referentes a uma ca
horária de 20(vinte)horas aula.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maior Vieira

= ANEXO Nº -VII- DA LEI Nº 979/93, DE 15/ JANEIRO /93

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

= ANEXO Nº VII - DA LEI Nº ___/93, DE ___/_____/93

- QUADRO GERAL DE PESSOAL -

GRUPOS / NIVEL DE CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS E EMPREGOS / CLASSES														TOTAL	
	A		B		C		D		E		F		G			
	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V
V-Ofic.Adminis.	3	2													3	2
Engº Agrônomo		1														1
Enfermeira		1														1
Médido		1														1
Dentista		1														1
Adm.Hospitalar		1														1
Engº Civil		1														1
Assist.Soc.		1														1
IV- Ofic.Serv.Adm.		2					1								1	2
Topógrafo		1														1
Tec.Agrícola		3														3
Tec.Veterinário		1														1
Tec.Enfermagem		5														5
Superv.Obras P.		1														1
Sup.Serv.Urb.		1														1
Bibliotecário		1														1
III- Ofic.Serv.Adm		2														2
Fisc.Trib Cad.e		1														1
Arrecadação,Ele	1	1													1	1
Oper.de Maquina	5	2					3								8	2
,. Mecânico.		2														2
II-Ofic.de Serv.-	2	3	1												3	3
Adm.																
Desenhista		1														1
Motorista	4	4	1		5										10	4
Telefonista		1														1
I-Ofic.Serv.Adm.-		5														5
Carpinteiro		2														2
Recreadora		4														4
Pedreiro		2														2
Aux.de Mecânico		1														1
Inst.de Esp.Mus.	1														1	
Calceteiro		2														2
Pintor		1														1
O- Agente de Ser.P	14	29	4		3				1						22	29
MAG-Magisterio																
Professor-I-		15			1										1	15
Professor-II-		3														3